

EDITAL 01/2025

O DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DE GETÚLIO VARGAS – DCE,

no uso das suas atribuições legais, convoca a todos os seus filiados para a realização das ELEIÇÕES de representantes estudantis para o exercício 2025/2026, conforme regras e formalidades previstas neste edital.

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 1º Conforme previsão dos art. 15 e 17 do Estatuto do DCE, os alunos/filiados que tenham interesse em concorrer à diretoria do DCE deverão apresentar à Comissão Eleitoral a nominata completa das chapas, indicando:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

V – 1º Tesoureiro

VI – 2º Tesoureiro

VII – Secretário de Imprensa e Divulgação

VIII – Representante do Departamento de Esportes

IX – Representante do Departamento de Assuntos Acadêmicos

X – Representante do Departamento Cultural

XI – Representante do Departamento de Assuntos Jurídicos; e,

XII – Representante do Departamento de Promoções e Eventos

XIII- Representante do Departamento Tradicionalista

Art. 2º Não poderão ser candidatos:

I – Alunos matriculados no último ano dos Cursos de Graduação e Técnicos.

II – Alunos com pendências de matrículas, evadidos, transferidos ou com matrícula trancada.

Art. 3º O requerimento de registro de chapa (Anexo I), deverá ser enviado por meio eletrônico (dce@ideau.com.br), assinado e digitalizado pelo presidente da chapa concorrente até dia 26 de setembro de 2025.

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 4º No dia de 27 de setembro de 2025, será divulgado no site da Faculdade UNIDEAU de Getúlio Vargas, a relação das chapas concorrentes e suas respectivas numerações.

§ Primeiro Da publicação prevista, poderão ser interpostas impugnações as chapas ou a seus membros, em até 3 dias, mediante requerimento escrito, direcionado a Comissão Eleitoral.

§ Segundo No caso de procedência da impugnação, a chapa impugnada ou que tenha algum componente impugnado, poderá promover a substituição dos membros

impugnados em até 48 horas.

DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral será presidida pelo acadêmico Davi Pauletti Weber

I – Dois representantes indicados pelo DCE, vedada à participação de alunos que componham as chapas.

II – Um representante de cada chapa.

§ Primeiro Caberá a Comissão Eleitoral proceder todos os atos necessários para a realização das Eleições.

§ Segundo A Comissão Eleitoral terá autonomia decisória e organizacional.

DA CAMPANHA

Art. 6º Será permitido às chapas a realização da campanha eleitoral por meio de vídeos e fotos com o nome e número da chapa nos grupos de whats, e demais redes sociais.

§ Segundo Não será permitido a realização de ataques pessoais a integrantes das demais chapas e/ou ofensas a outros estudantes, professores ou a própria Instituição, sob pena de desclassificação das chapas que descumprirem esta regra.

DA ELEIÇÃO

Art. 7º A eleição ocorrerá no dia 13 de outubro de 2025, no período da noite, das 19:00h (dezenove horas) às 22:00h (vinte e duas horas), de modo presencial.

Art. 8º Será declarada vencedora, a chapa que alcançar o maior número de votos válidos, independente do número de eleitores.

Art. 9º O resultado das eleições será divulgado assim que a Comissão Eleitoral finalizar a contagem dos votos, primeiramente na página do Facebook do DCE e no dia seguinte no site da Faculdade IDEAU de Getúlio Vargas.

DA POSSE

Art. 10º A posse da nova Diretoria se dará no dia 03 de novembro de 2025, em cerimônia a ser organizada pelo DCE, e precedida pela apresentação e aprovação das contas da diretoria sucedida.

Art. 11º O mandato terá início no dia 03 de novembro de 2025 e terá sua finalização em 30 de novembro de 2026.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ELEITOS

Art. 12º Aqueles que tomarem posse do DCE deverão respeitar e cumprir as disposições presentes em seu Estatuto, acatar as decisões tomadas em todas as instâncias deliberativas do DCE; tomar parte das atividades do DCE para os quais tenha sido convocado; zelar pelo patrimônio histórico e material do DCE; zelar pela

unidade do DCE; indenizar todo e qualquer dano causado pelo patrimônio do DCE; levar ao conhecimento da diretoria do DCE fatos que devem ser apreciados exigindo tomada de posição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º Todos os casos omissos serão decididos pelos componentes da Comissão Eleitoral, mediante votação aberta, valendo 1 (um) voto a manifestação de cada um dos membros votantes.

Art. 14º Todos os atos da Comissão Eleitoral serão anexados em termo, presentes em atas e posteriormente arquivado junto ao DCE.

Getúlio Vargas, 26 de Agosto de 2025.

Vinicius Damor Divino
Presidente em exercício do DCE – Getúlio Vargas